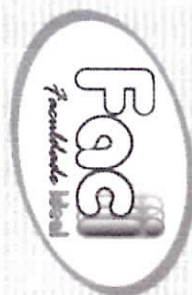




Faculdade Ideal



O Diretor Geral da Faculdade **Ideal**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 14 de fevereiro de 2008, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO**

a **João Luís Brasil Batista Rolim de Castro**

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. 3275344/SEGUPA - BRASILEIRO, NASCIDO EM 22 DE JULHO DE 1985
NATURAL DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 15 de fevereiro de 2008

Prof. João Messias dos Santos Filho
Diretor Geral

[Assinatura]
Diplomadota)

[Assinatura]
Profª Melissa Melo Moraes
Diretora Acadêmica

203140108



Curso de Direito Bacharelado, Reconhecido pela Portaria Conjunta nº 209, de 10 de março de 2008. D.O.U de 11/03/2008 - Seção I - p. 16

FAOI - FACULDADE IDEAL

Diploma Reg/ sob n° 00073
Livro: 02 DIREITO - Folhas: 00073
Em: 15/03/2008
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Profª Cristine Carneiro de Campos
Secretária Geral

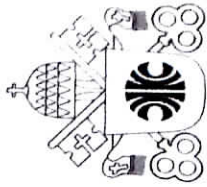
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO - DERCA

Diploma registrado sob o n° 073
Livro: 11 BDR 11 fls. n° 073 em: 02, 07, 2008
Processo n° 006, 1, 2008 por delegação de
Competência do Ministério da Educação nos termos da Portaria MEC/DAU n°
612/63 e n° 7/64.
Divisão de Intergralização e Certificação 07/07/2008

Amalazine
Diretor(a) da Divisão de Intergralização e Certificação
[Assinatura]
Diretor(a) do Departamento

VISTO:





Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização



A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, certifica que _____

João Luís Brasil Batista Rolim de Castro

concluiu o curso de _____,

Direito Administrativo

em ***02 de janeiro de 2020***, com carga horária de 360 horas.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

Reitor

Área de conhecimento "Ciências Sociais Aplicadas"

Este curso obedece ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação.

O titular deste certificado é de nacionalidade Brasileira, portador da cédula de identidade nº 3.275.344 expedida pela SEGUP - PA.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação
Programa de Pós-graduação "Lato Sensu"

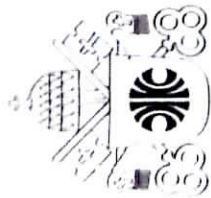
Certificado registrado nos termos do Artigo 48, §1 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sob o nº 41311/2020 Processo: 3/1062797/2020.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2020.


Prof. Felix de Araujo Souza
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos



MG 115200



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, certifica que _____

João Luís Brasil Batista Rolim de Castro

concluiu o curso de _____, ***Direito Eleitoral***

em ***16 de novembro de 2017***, com carga horária de 360 horas.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

Reitor

Área de conhecimento "Ciências Sociais Aplicadas"

Este curso obedece ao disposto da Resolução CNE/CES nº 01 de 08 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação.

O titular deste certificado é de nacionalidade Brasileira, portador da cédula de identidade nº 3.275.344 expedida pela SEGUP - PA.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação
Programa de Pós-graduação "Lato Sensu"

Certificado registrado nos termos do Artigo 48, §1 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sob o nº 32838/2018 Processo: 3/1041941/2017.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2018.

Prof. Felix de Araujo Souza
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos



46654



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO

FILIAÇÃO
OLEGÁRIO GONÇALVES DE CASTRO NETO
LUCEMEIRE LOPES BATISTA DE CASTRO

NATURALIDADE
TAGUATINGA-DF

RG
3275344 - SEGUPI/PA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
22/07/1985

CNPJ
843.467.442-49

VIA EXPEDIDO EM
01 20/05/2008

INSCRIÇÃO:
14045



ANGELA SERRA SALES
PRESIDENTE

CD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 023/2021-SEMAG

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021-SEMAG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTAREM – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO E BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado **MUNICIPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 05.182.233/001-76, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - SEMAG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Anysio Chaves, nº 853, inscrita no CNPJ (MF) Nº 05.182.233/0033-53, neste ato representada por seu titular o senhor EMIR MACHADO DE AGUIAR, brasileiro, secretário, titular do RG nº 4792383 e CPF nº 094.943.912-68, residente e domiciliado na cidade de Santarém, Estado do Pará, denominado de **CONTRATANTE**, e **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com sede na Avenida Senador Lemos, 435, 8º Andar, Sala 804/807, Umarizal - CEP: 66.050-00, Belém, Capital Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal o senhor JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 14.045 – OAB/PA e CPF/MF nº 843.467.442-49, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente Instrumento destina-se a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, objetivando representar o Município de Santarém no encaminhamento e tramitação de processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos, elaboração de defesas e recursos, perante as Cortes Superiores, Tribunais Federais, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e atuação especializada perante o Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho e demais Órgãos de Fiscalização sediados na capital do Estado.

1.2 A inexigibilidade da licitação está devidamente fundamentada no *caput* e inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLAUSUAL SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 01/07/2021 à 30/06/2022. Este instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecido, o **CONTRATADO** perceberá mensalmente, a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente do país, permitido os descontos legais e reajustado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970



anualmente para manter o equilíbrio financeiro, conforme o que determina a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2. O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura;

3.3. Banco do Estado Pará - Banpará, Agência: nº 409, Conta Corrente: nº 351683-0.

3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 Os recursos necessários para adimplemento do preço do Contrato referente ao exercício 2021, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correrão por conta da rubrica constante do orçamento de 2021 da Secretaria Municipal de Administração e Governo sob a rubrica: 04.122.0003.2.021.3.3.90.39.00.00.

4.2 O valor remanescente do contrato será adimplido no exercício de 2022, à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no respectivo orçamento, respeitada a classificação orçamentária, através de apostilamento ao contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 A CONTRATADO compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo;

6.2 A CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

6.3 A CONTRATADO será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo

6.4 A CONTRATADO será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

6.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADO;

6.6 A CONTRATADO se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADO para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970



- 6.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 6.8. Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
- 6.9. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.
- 6.10. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 6.11. Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
- 6.12. Os serviços serão executados diretamente pelo Contratado e/ou Profissional integrante de sua equipe, preferencialmente na sua sede profissional (Belém, capital do Estado do Pará), salvo aquelas tarefas específicas que pela sua natureza localizada, venham a reclamar sua execução na sede da Contratante ou outra jurisdição territorial onde houver interesse da administração pública municipal;
- 6.13. A Contratante solicitará e encaminhará ao Contratado e/ou Profissional integrante de sua equipe, os serviços de interesse da administração municipal, e, como pressuposto básico e indispensável para sua efetiva execução, compromete-se a fornecer todos meios materiais, bem como adotar todas as providências administrativas quanto aos elementos e informações solicitadas, necessárias ao bom andamento dos serviços de consultoria e assessoria objeto deste pacto;
- 6.14. Prestar consultoria e elaboração de pareceres sobre a execução de contratos, acompanhamento dos procedimentos licitatórios, defesas administrativas junto a todos os Tribunais de Segunda instância e Superiores, Ministério Público e Cortes de Contas, assessoria aos gestores públicos sobre as aquisições e contratações de serviços do ente público.
- 6.15. Municiar, quando for solicitado, de informações inerentes as suas atividades o Poder público Municipal;
- 6.16. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 7.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao CONTRATADO.
- 7.5. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada na prestação dos serviços.
- 7.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADO e pertinente ao objeto.
- 7.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 7.8. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

AV. Dr. Aloysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970



7.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pelo CONTRATADO, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

7.10. Emitir os atestados de capacidade técnica solicitados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

8.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

8.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMAG poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMAG, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

8.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMAG, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMAG ou cobrada judicialmente.

8.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CHAVES . CNPJ: 23.776.889/0001-07



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022.07-2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CHAVES E A EMPRESA BRASIL DE CASTRO-SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente Instrumento, PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, Entidade de Direito Público, estabelecida na Praça da Bandeira, s/n, na cidade de Chaves, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.888.111/0001-37, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal JOSE RIBAMAR SOUZA DA SILVA, brasileiro, portador do CIC/MF Nº 700.663.292-72 e do RG Nº 2617832 (SSP/PA), BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº13.293.197/0001-46, estabelecida na Av. Senador Lemos, nº 435, salas 804-807, Ed. Village Boulevard, Umarizal, CEP: 66.050-000, Belém/PA, simplesmente denominada CONTRATADA, representada, neste ato, pelo sócio JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, inscrito na OAB/PA sob o nº 14.045 e no CPF nº 843.467.442-49, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal a Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, decorrendo de processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III e V do supracitado diploma legal, por se tratar de contratação de serviços técnicos profissionais com comprovada formação técnica e reconhecido tirocínio na área de consultoria e assessoria jurídica/administrativa a órgãos da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, Ações estratégicas no Tribunal de Justiça do Pará e nas Seções e Subseções Judiciárias da Justiça Federal no Pará (tais como ações de recuperação de crédito municipal, ações para o desbloqueio de recursos públicos, ações de controle de constitucionalidade, dentre outras); nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, objetivando representar a Secretaria Municipal de Educação nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, auxiliando ou complementando, os trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município, em especial:



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CHAVES . CNPJ: 23.776.889/0001-07



- a) Assistir a Secretaria Municipal de Educação na elaboração, protocolização e acompanhamento de processos judiciais de interesse da municipalidade, em trâmite em primeira e segunda instância, nas esferas Estadual e/ Federal, sem prejuízo da atuação nos Tribunais Superiores sediados em Brasília DF;
- b) Representar a Secretaria Municipal de Educação nos processos de interesse da Administração junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União;
- c) Elaborar, interpor e acompanhar impugnações, defesas e recursos, junto aos órgãos fazendários da Receita Federal no Estado do Pará, referente a processos administrativos e/ou judiciais, previdenciários/Fiscais opostos em desfavor da municipalidade;
- d) Prestação de serviços na área de dívida ativa e execução fiscal, mediante assessoria, consultoria administrativa e judicial;
- e) Atuar preventiva e repressiva, em assuntos relacionados à gestão de repasses financeiros, execução e prestação de contas de recursos, com atuação em Órgãos e Autarquias vinculadas à União, Órgãos de Controle e Entidades Federais.

CLÁUSULA TERCEIRA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 - A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Chaves e no Município de Belém, ou ainda em qualquer localidade do país que se faça necessário.

§1º. A CONTRATADA disponibilizará advogado presente no município CONTRATANTE sempre que se fizer necessário para o desenvolvimento das atividades objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir a CONTRATADA o livre acesso as instalações do CONTRATANTE, possibilitando a execução dos serviços, necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.



Estado do Pará
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Chaves



CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar a CONTRATANTE, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pela

CONTRATANTE, bem como as emitidas pela autoridade superior;

- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei no. 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a empresa CONTRATADA, a quantia referida na proposta de preço, no valor mensal R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais durante 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta mil reais), composto por R\$ 11.000,00 (onze mil reais) referente a Secretaria de Educação; R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) Secretaria de Saúde e R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) Prefeitura Municipal que deverá ser pago todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes à assinatura do presente contrato, na conta bancária a seguir identificada, cuja CONTRATADA é a sua titular:

BANCO BANPARÁ
AGÊNCIA: 0049
CONTA CORRENTE: 351683-0

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da CONTRATADA, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

6.1 - Correrão à inteira responsabilidade da CONTRATADA de todas as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, decorrentes do deslocamento à sede do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves
Unidade Orçamentária: 1008 – Secretaria de Administração Projeto
Atividade: 04.122.0010.2.158 – Manutenção da Secretaria
Municipal de Administração;
Órgão: 15 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 1502 – Fundo Municipal de Educação Projeto
Atividade: 12.361.0010.2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação-SEMED;



Estado do Pará
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Chaves



Órgão: 12 – Fundo de Manut. E Des. Da educação Básica e Val. De Prof. Da Educação - Fundeb
Unidade Orçamentária: 1203 – Fundeb
Projeto Atividade: 12.361.0401.2.016– Manutenção do Fundeb 40%-Fundamental. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 2004 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.301.0200.2.032–Manutenção da Secretária Municipal de Saúde.
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

8.1 - O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a partir da data da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o INPC como índice ou por convenção entre as partes.

CLÁUSULA NONA DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

9.1 - Para que o pagamento seja efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- a) O Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- b) A Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
 - b) - Multa;
 - c) - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 10.2 - A multa prevista acima será a seguinte:
- a) - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



Estado do Pará
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Chaves



10.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Chaves, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei no. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro de Chaves - PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Chaves/PA, 12 de Janeiro 2022

JOSE RIBAMAR SOUSA Assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA:70066329272
DA RIBAMAR SOUSA DA SILVA:70066329272
SILVA:70066329272 Dados: 2022.01.12 12:13:09 -03'00'

Município de Chave
JOSE RIBAMAR SOUZA DA SILVA

DELZIRENE DE BRITO Assinado de forma digital por DELZIRENE DE BRITO ABDON PANTOJA:46646817200
ABDON DELZIRENE DE BRITO ABDON PANTOJA:46646817200
PANTOJA:46646817200 Dados: 2022.01.12 12:08:15 -03'00'

DELZIRENE DE BRITO ABDON PANTOJA
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

MARLON Assinado de forma digital por MARLON MONTEIRO FERREIRA:01199038229
MONTEIRO MARLON MONTEIRO FERREIRA:01199038229
FERREIRA:01199038229
38229

Marlon Monteiro Ferreira
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

BRASIL DE CASTRO Assinado de forma digital por BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S
SOCIEDADE DE BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S
ADVOGADOS S S:13293197000146
S:13293197000146 Dados: 2022.01.12 13:11:12 -03'00'

BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S JOÃO LUIS BRASIL BATISTA
ROLIM DECASTRO CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____



Estado do Pará
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Chaves



2. _____
CPF: _____



PREFEITURA DE
BARCARENA
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

FOLHA
Nº 082

CONTRATO DE Nº 20170223

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170223
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIO QUE ENTRE SI FAZEM DE
UM LADO, BRASIL DE CASTRO -
SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/SE, DE
OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE BARCARENA -
SECRETARIA DE SAÚDE, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Rua Ver. João Pantoja de Castro, S/Nº, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sr^a. **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3077306 SSP/PA, CPF Nº 607.708.722-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 13.293.197/0001-46, com sede Rua Bernal do Couto, nº 362, Bairro Umarizal – Belém/PA, neste ato, representado por seu sócio, senhor **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade profissional nº. 14.045 OAB/PA, portador do CPF nº. 843.467.442-49 e domiciliado e residente à Rua Tiradentes nº 740, apto 62 – Bairro Reduto, Belém/PA, denominado para este ato **CONTRATADO**, têm acordado contrato administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos de assessoramento jurídico na área de consultoria em direito administrativo e constitucional, junto ao tribunal de contas dos municípios e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Município de Barcarena/Pará.

1.1.b) **CONTRATADO**: Brasil de Castro - Sociedade de Advogados S/S.

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6-027/2017, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.



CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, serviços jurídicos de assessoramento jurídico na área de consultoria em direito administrativo e constitucional, assim como análise das contas municipais e defesa dos interesses municipais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Barcarena e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

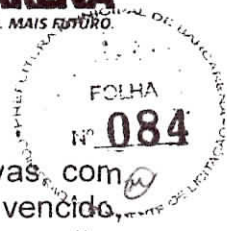
6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) representada em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 11.000,00 (Onze mil mil reais).

6.1.b) A verba decorrente da sucumbência em processo judicial julgado favorável ao Poder Público, bem como, os honorários estabelecidos nas cobranças de natureza indenizatória, reparatorias, fiscal, tributária e afins imposta ao contribuinte ou qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, será devida ao contratado, por força estabelecida nos artigos 21, 22, 23 e parágrafo 3º do artigo 24, todos da lei federal 8.906/1994.



PREFEITURA DE
BARCARENA
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.



6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes do seu vencimento, o mesmo se aplicando as verbas previstas no item 6.1.b.

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura do presente se estendendo até 02 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de infração.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação Orçamentaria 2017:

10 – Secretaria Municipal de Saúde

10.14 – Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0092 2.090 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.



PREFEITURA DE
BARCARENA
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
Nº 3432

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
FOLHA Nº 085
TERMINAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. B - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

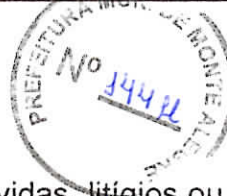
13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

4



CLÁUSULA XV – FORO.

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

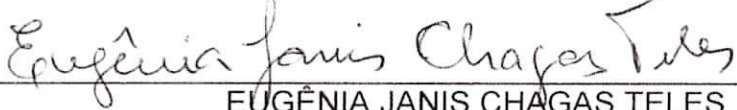
16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.




Barcarena/PA, 02 de Março de 2017.

CONTRATANTE:



EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO:

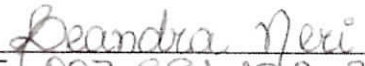


JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
Brasil de Castro – Sociedade de Advogados S/S.
CNPJ nº. 13.293.197/0001-46

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF 929.082.412-34

2. 

CPF 007.881.100-33



MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15

CONTRATO Nº 2021.01.15-0003

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Bagre, através do PREFEITO e BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, para ofim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BAGRE**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.876.538/0001-15, com sede à Av Barão do Rio Branco, 658 – Centro, Bagre -PA - CEP 68.475-000 neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, brasileiro, estado civil, RG nº 2911881 SSP/PA, portador do CPF nº 637.22496268, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 13.293.197/0001-46, estabelecida (residente e domiciliado) na AVENIDA SENADOR LEMOS, N.º 435. ED. VILLAGE BOULEVARD. 8º ANDAR. CJ. SALAS 803 – 807. BAIRRO UMARIZAL, CEP 66050-000, BELÉM, PARÁ neste ato representado por JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 843.467.442-49, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2021, de acordo com o art. 25, II c/c Art. 13, III e V da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente ratificado pelo Sr. CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES - Prefeito Municipal de Bagre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA VOLTADA ÀS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A FIM DE TRATAR DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO NOS DIVERSOS SEGMENTOS DA JUSTIÇA, DEFESAS JUDICIAIS NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ASSUNTOS DE ALTA COMPLEXIDADE NA CAPITAL DO ESTADO E NA CAPITAL DA REPÚBLICA JUNTOS AOS TRIBUNAIS JUDICIAIS, TRIBUNAIS DE CONTAS, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA**, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA VOLTADA ÀS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A FIM DE TRATAR DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO NOS DIVERSOS SEGMENTOS DA JUSTIÇA, DEFESAS JUDICIAIS NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ASSUNTOS DE ALTA COMPLEXIDADE NA CAPITAL DO ESTADO E NA CAPITAL DA REPÚBLICA JUNTOS AOS TRIBUNAIS JUDICIAIS, TRIBUNAIS DE CONTAS, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.	MÊS	12		30.0000,00	360.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

3.1 - Os serviços serão prestados remotamente, ou na sede da Prefeitura Municipal devendo o escritório contratado dispor de profissionais no mínimo 01 (um) à disposição devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil e habilitado tecnicamente para o atendimento das demandas.

3.2 - Os pareceres poderão ser dados por escrito quando assim requeridos pela administração, salvo quando se tratarem de orientações jurídicas verbais solicitadas pela administração municipal.

3.3 - Os atendimentos às consultas poderão ser feitos, também, quando conveniente, por meio remoto: telefone, e-mail e por aplicativos de mensagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.6 - O objeto contratual totaliza o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Sendo divididos e pagos pela quantidade de meses trabalhados.

4.7 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária, contado do devido recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, que deverá ser efetuado pelo setor responsável em até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos de cobrança.

4.8 - A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como, na Nota de Empenho, e deverá conter detalhamento serviço prestado.

4.9 - A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Prefeitura Municipal de Bagre, inscrita no CNPJ nº 04.876.538/0001-15, com sede na AV BARÃO DO RIO BRANCO, 658 - CENTRO BAGRE -PA - CEP 68.475-000.

4.10- No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato de prestação de serviços a ser celebrado terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Recursos Ordinários, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0037.2.004.0000	3.3.90.35.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no contrato e seus anexos;

7.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.3. Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.4 - O contratante não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiro em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.5 - Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato e informar à CONTRATADA seus dados e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

7.6 - Exigir a comprovação de que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua

AV BARÃO DO RIO BRANCO, 658 - CENTRO BAGRE -PA - CEP 68.475-000



MUNICÍPIO DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as falhas verificadas na prestação dos serviços;

7.8 - Abrir processo administrativo para apurar as causas do não cumprimento de prazos e se ocorrer à apuração deverá apontar nominalmente os responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipuladas neste Contrato, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados.

8.2 - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações, sempre que possível.

8.3 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Indicar um responsável para representá-la administrativamente, quando necessário, durante o período de vigência do contrato, mediante declaração, contendo o nome completo, CPF e documento de identidade, além dos meios de comunicações disponíveis e outras informações necessárias para obter acesso irrestrito aos recursos disponíveis aos demais clientes;

8.5 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 - Responsabiliza-se, também pela idoneidade e pelo o comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedada a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.4 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento da parcela mensal, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.6 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato estará sujeita às seguintes sanções:

10.6.1 – advertência;

10.6.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.6.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.6.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

114 – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

115 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

116 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

1161 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

123 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

124 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.4.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.4.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.4.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.4.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, o termo de referência, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Breves.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e
AV BARÃO DO RIO BRANCO, 658 - CENTRO BAGRE -PA - CEP 68.475-000



MUNICIPIO DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Bagre/PA, 15 de janeiro de 2021.

CLEBERSON FARIAS LOBATO Assinado de forma digital por
RODRIGUES:63722496268 CLEBERSON FARIAS LOBATO
RODRIGUES:63722496268

.....
CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Bagre

CONTRATANTE

 **SERPRO**
Assinado Digitalmente por:
BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S S
CPF/CNPJ: Assinado em:
13293197000146 15/01/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

.....
BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF